



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2015

LOCAL: Sala de licitações do Paço da Prefeitura do Município de João Ramalho
ENDEREÇO: Rua Benedito Soares Marcondes, nº. 300, Centro, João Ramalho – SP.
DATA: 24/02/2015
HORÁRIO: 9hs15min

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, **POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

1.1.2. Do recebimento e da abertura dos envelopes

1.2. A Comissão Especial de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

1.3. O Início da abertura do envelope 01 – Documentação de Habilitação ocorrerá às 9hs15min, do dia 24/02/2015, mesmo dia, seguindo-se, logo após, a abertura do envelope 02 – Proposta de Preço, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data prevista no subitem 1.3., a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. Os envelopes contendo documentação de habilitação e propostas de preço deverão ser entregues ou protocolados diretamente na Secretaria da Prefeitura do Município de João Ramalho, até o dia 24/02/2015, até as 9hs00min.

1.6. Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio e chegarem às mãos da Comissão antes da data e horário determinado no subitem 1.5.

1.7. A Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem à Comissão até o dia e horário previsto no subitem 1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto “**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO (CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO) NA RUA JOÃO SUARDI, 192, PERTENCENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA - JOÃO RAMALHO A**”, conforme projeto de obras, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, obra decorrente de convênio nº SH-257/05/2014 firmado entre a Secretaria de Habitação e o Município de João Ramalho.

2.2. Salienta-se de imediato, que além das especificações das planilhas deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos serviços.

3 – DO COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, conforme inciso II, parágrafo 2º, Art. 7º da Lei 8.666/93.

3.2. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta:

02.	PODER EXECUTIVO
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES FR 01
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES FR 02
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES FR 05

4 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da Proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº. 2 “PROPOSTA”.

5 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

- a) para o **início**: até **05 (cinco) dias** corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);
- b) para **conclusão** até **180 (cento e oitenta) dias** após o início dos serviços.
- c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

e) para **recebimento definitivo** pela fiscalização, até 30 (trinta) dias corridos após emissão do Recebimento Provisório, considerando esta data como término da obra.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme liberação do Convênio nº SH-257/05/2014, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 6.1.3 no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico - financeira aprovada obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

6.1.1. – A Prefeitura Municipal de João Ramalho não efetuará pagamento através de cobrança bancária, ordem de pagamento, ou duplicatas em carteira, os pagamentos serão efetuados na modalidade depósito em conta da proponente.

6.1.2. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

6.1.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

6.1.4. Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

6.2. A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

7 – DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

7.1. A Prefeitura do Município de João Ramalho sugere aos licitantes, que visitem o local de execução da obra, com o intuito de verificar entre outras, as condições do solo, bem como as condições para instalação do canteiro de obras.

7.1.1. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas **até o dia 23 de fevereiro de 2015, até às 16hs30 horas, mediante agendamento prévio junto ao setor de Obras (Engenheiro Civil ou Diretor de Obras) do Município**, sito a Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, nesta, telefone/ fax 18 - 3998-1107 ou 3998-1313.

7.1.2. Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pelo Engenheiro Civil ou Diretor de Obras que acompanhará os interessados na vistoria que acompanhará os interessados na vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

7.1.3. A visita técnica não é obrigatória, assim como a não apresentação do **ATESTADO DE VISTORIA**, não será causa de inabilitação. Porém, a não realização da mesma até o dia e horário determinado, pressupor-se-á aceita pela proponente, todas as condições deste edital, inclusive quanto ao conhecimento do local da obra. Não cabendo a mesma, qualquer tipo de reclamação futura, neste sentido.

08. DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

8.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Julgadora, pelo menos 03 (três) dias úteis antes da **ENTREGA DOS ENVELOPES**.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

9.2. Quando da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados, é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

10 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - E-mail: licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.1. Das restrições para participação

10.1.1. Não poderá participar da presente licitação empresa:

10.1.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

10.1.1.2. Com falência decretada;

10.1.1.3. Consorciada;

10.1.1.4. Suspensa pela Prefeitura do Município de João Ramalho – SP.

10.2. Das condições para participação

10.2.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar para sua habilitação todos os documentos exigidos no presente edital, em envelope não transparente e fechado que contenha sua identificação e o número desta licitação: ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO" para sua habilitação deverão apresentar necessária qualificação.
181.455,17

10.2.2.1. Serão exigidas garantias iniciais no valor de R\$ 1.814.55 (Hum Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), correspondentes a 1% (um por cento) do valor total do orçamento na obra, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no parágrafo único do art. 56 § 1º da Lei n. 8.666/93, com sua validade de 120 (cento e vinte dias) a partir da data de abertura dos documentos e devendo seu comprovante, constar juntamente com os contidos no envelope (01), "DOCUMENTAÇÃO".

10.2.2.3. A garantia inicial de que trata este inciso será restituída aos licitantes mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação ou anulação da presente licitação.

10.2.2.4. Será exigida do licitante vencedor da licitação garantia correspondente a 5% do valor do contrato, constituída sob uma das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. A garantia prestada somente será restituída após a completa execução do contrato

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão conjunta negativa ou positiva, com efeito, de negativa** de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da licitante ou positiva com efeitos de negativa.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa de Tributos da sede da licitante ou positiva com efeitos de negativa.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: **Certidão Negativa de Débito (CND)** comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de **Seguridade Social – INSS**, e de **Certificado de Regularidade** de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de regularidade de registro ou inscrição da empresa no **CREA**, dentro do respectivo ramo, plenamente válido em conformidade com a resolução nº. 266/79 do CONFEA. No caso da **empresa vencedora não ser registrada no CREA do Estado de São Paulo**, o certificado deverá ser vistado pelo CREA de São Paulo, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 5.194 de 24/12/66, e em consonância com a resolução nº. 413 de 27/06/97 do CONFEA até a assinatura do contrato.

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - E-mail: licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- b)** Atestado(s) ou certidão (ões) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido (s) pelo (s) CREA (s) da (s) região (ões), onde conste a (s) obra (s) e serviço (s) que tenha (m) sido executado (s), que comprove (m) **que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado.**
- c)** Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que a **empresa executou no mínimo 50% da planilha de serviços**, as seguintes obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado (subitem 2.1.), nos termos da Súmula 24 do TCESP.
- d)** Relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o nº. do CREA e do respectivo título de habilitação;
- d.a) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São da seguinte forma:
- I. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
 - II. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
 - III. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

No caso de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

- e)** Prova de inscrição e registro de 2015, junto ao CREA correspondente, dos profissionais de nível superior vinculados aos serviços objeto desta licitação. No caso do profissional não estar cadastrado no CREA São Paulo, se a empresa for declarada vencedora deverá providenciar o devido visto do CREA de São Paulo até a assinatura do contrato.

IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de falência e Concordata, expedida pelos Cartórios da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias, antes da data de publicação deste Edital, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial; ou
- publicação em Jornal; ou
- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.

b2) demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

LC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,50;

LG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

EN – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Obs.: O Demonstrativo acima deverá ser feito em papel timbrado da empresa com a assinatura do Contador e do representante Legal da Empresa.

c) Comprovação de Capital social ou patrimônio líquido no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado na planilha de serviços, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

d) Comprovação de prestação de garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação para participação.

10.2.4. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.2.5. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº. 02 – Proposta Comercial.

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarado suspenso nem inidôneo para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação.
- b) Se for o caso Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado modelo **Anexo** do edital.
- c) Cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, observada a necessária qualificação. (art. 34 – LF 8.666/93).
- d) Documentação relativa ao **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**
 - d.1) A documentação referida nesta alínea “d”, resume-se a declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, inclusive, o modelo do **Anexo do edital**.

11.2. Os documentos acima mencionados, também poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

11.3. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

11.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DO LICITANTE

12.1. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 11 em seus subitens e alíneas**.

12.2. Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

12.2.1. Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

12.2.2. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº. 02**.

12.3. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (ram) origem à ocorrência.

12.4. A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope nº. 02 devidamente fechado, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.

12.4.1. O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição do mesmo no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida neste item. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

13. DA PROPOSTA

13.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal e rubricadas nas demais folhas, constando a razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone, bem como o número do processo e da Tomada de Preços.

13.2. Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:

- a) planilha dos serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais; preço global da obra e dos serviços. Computado no preço; prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 05, subitem 5.1, letra "b"**, em consonância com o Memorial descritivo e Planilha de Orçamento em Anexo;
- b) cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 5, subitem 5.1, letra "b"**.

13.3. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada à inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

13.4. Nas propostas apresentadas pressupõe-se a inclusão de todos os encargos, bem como, impostos, taxas e frete.

13.5. O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº. 2 – Proposta Comercial.

13.6. Condições de Pagamento: De acordo com as **medições mensais**, sendo o pagamento efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

13.7. Prazo de Execução não poderá ser superior ao estimado no **Cronograma Físico - Financeiro**, ou seja, até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços.

13.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13.9. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou ainda manifestamente inexecutáveis.

13.10. Não serão aceitas propostas com valor superior a **R\$ 181.455,17 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos)**.

13.11. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

14. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

14.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO Ao MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ	ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO Ao MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ
---	--

15 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1. Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

15.2. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação na data e horário fixados neste Edital.

15.3. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e seus Anexos, e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

15.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

15.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial do Estado.

15.6. Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta”, depois de adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

15.7. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta.

15.8. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

16 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA.

16.1. No julgamento das Propostas de Preços será realizado pela Comissão de Licitação e levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93 qual seja **o menor preço por empreitada global**, incluindo a mão de obra, e todo o fornecimento de materiais e equipamentos por conta da contratada.

16.2. Serão **desclassificadas** as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, **bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, qual seja, superior ao valor total da Planilha de Orçamentos**, ou manifestamente inexecutáveis, consoante disposições da Lei nº. 8.666/93.

16.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** pela empreitada.

16.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos os licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93;

16.6. Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;
- b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontram no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.6.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

16.6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.6.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

16.6.4. A Comissão Especial de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação na Imprensa Local e Diário Oficial do Estado.

16.7 A Comissão de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

16.8. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Senhor Prefeito Municipal, e após, as intimações dos respectivos atos serem procedidas nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

16.10. A firma adjudicatária deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

17 – CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta, e será realizada em ordem decrescente de valores, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que propor o menor preço, obedecidas às condições deste Edital.

17.2. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atenda às exigências deste Edital;
- b) A proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **ou ainda com valor superior a R\$ 181.455,17 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos) sendo este o preço máximo que a Administração aceitará.**
- c) A proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- d) A proposta que apresente emenda, rasura borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

19 - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

19.2. A sanção de advertência de que trata o subitem **19.1**, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das exigências do Contrato.

19.3. A penalidade estabelecida na **alínea d**, subitem **19.1**, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

20.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

20.4. A intimação dos atos referidos no subitem **20.1, alíneas a, b, c e d**, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, **e no subitem 16.3**, será feita mediante publicação na Imprensa Local e Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas **a e b**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

20.5. O recurso previsto nas **alíneas a e b do subitem 20.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

20.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. **No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA** deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos no “caput” e § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

21.2. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria no setor de tesouraria municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

21.3. Em caso de acréscimo de obra, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

21.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

21.5. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

21.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.7. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

22.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

22.3. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 5.1.**, **letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”**, com lavratura dos termos correspondentes.

22.4. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado a Comissão Municipal de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.2. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

23.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão solicitados pelos licitantes por escrito e prestados da mesma forma, pelos membros da Comissão Especial de Licitação na Prefeitura do Município de João Ramalho, sito a Rua Benedito Soares Marcondes, nº. 300, nesta, telefone/ fax (18) 3998-1107 / 3998-1313.

23.5. Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes dos anexos deste edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

23.6. Elege-se o foro da Comarca de Quatá, o qual será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Prefeitura do Município de João Ramalho – SP, 04 de fevereiro de 2015.

WAGNER MATHIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO E A EMPRESA

.....

Aos dias do mês de de, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.444.790/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **WAGNER MATHIAS**, RG. nº 34.624.004-9 SSP/SP, CPF nº 282.915.348-02 e, de outro, a firma, estabelecida à Rua, nº,,, Bairro Cidade Estado....., Inscrição Estadual nº, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor sócio proprietário ou administrador..... RG. nº, CPF nº, e de acordo com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/2015**, relativo à licitação modalidade _____ Nº. ___/2015 têm entre si justos e acertados o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente instrumento “**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO OBRAS DE EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO (CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO) NA RUA JOÃO SUARDI, 192, PERTENCENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA - JOÃO RAMALHO A**”, nos termos do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria de Habitação e também nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS, em conformidade aos termos do Convênio nº SH-257/05/2014, firmado entre o Município de João Ramalho e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Habitação.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável por toda a mão de obra necessária para a execução da obra e o fornecimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos dos anexos da LICITAÇÃO _____ Nº. ___/2015, constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2015, e, em especial, os seguintes: **proposta da CONTRATADA, projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra.**

Parágrafo único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos pelos recursos provenientes do:

02.	PODER EXECUTIVO
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES FR 01
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES FR 02
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES FR 05

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$.....
(.....).

Parágrafo único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a liberação do Convênio, a contar da entrada dos documentos, relacionados no § 6º desta Cláusula, no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

§ 1º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das metragens executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **MEDIÇÃO** propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 6º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

a) As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

a1) meio magnético, gerado pelo **SEFIP** (programa validador, Sistema Empresa de Recolhimento ao **FGTS** e informações à Previdência Social);

a2) cópia autenticada da **GFIP** pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a3) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da **GFIP**. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da **GFIP**, contendo o carimbo **CIEF** – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 7º na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL** observada as regras da Instrução Normativa 69/02.

§ 8º O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

§ 9º) A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 10) O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para o **início**: até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início do serviço);
- b) para **conclusão** até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços.
- c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- e) para **recebimento definitivo** pela fiscalização, até 30 (trinta) dias corridos após emissão do recebimento provisório, considerando esta data como término da obra.

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração a validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no § 7º, da Cláusula Sexta.

CLAÚSULA OITAVA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia pela execução da obra de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que poderá ser feita mediante caução em dinheiro, título da dívida pública do Estado de São Paulo, seguro - garantia ou fiança bancária.

Se a **CONTRATADA** optar por garantia em dinheiro deverá efetuar depósito em conta específica para caução da **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, a importância de R\$ _____ (por extenso), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra, em forma de (garantias previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, lembrando que, se prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos).

§ 1º - Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

§ 2º - Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** (quando em dinheiro deve ser acrescentado: atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil S/A, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

§ 5º - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 4) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 6) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 7) Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;

8) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;

9) Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;

10) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato;

12) Fornecer e colocar, em 02 (dois) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra;

13) Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da -----
CONTRATANTE, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

14) Manter a obra executada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

15) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;

16) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

17) Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

18) Emitir a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) em face do CREA e encaminhar cópia da mesma para a **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato, onde conste o objeto da obra, prazo para conclusão, valor integral e demais dados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a: liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

Parágrafo Único - A limpeza do terreno e a terraplanagem com retirada ou colocação de terra no local da obra ficarão a cargo da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverá ser aqueles constantes da Tabela de Preços (**PINI**).

§ 3º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o Senhor Américo Fabris Junior, Engenheiro Civil desta Prefeitura, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução do presente instrumento.

§ 2º - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 10 (dez) dias corridos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado também pelo preposto da **CONTRATADA**.

§ 1º - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO** do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela **Fiscalização**, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à **limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 13 da CLÁUSULA NONA**.

§ 2º - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 16.1, letra a) poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das exigências do Contrato.

16.3. A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 16.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

16.4. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, __ (cidade) __ , __ (estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2015, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO III MODELO

MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA/FIRMA NO DESENVOLVIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, ___(cidade) __, _(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de representação na TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/2015, o (a) Senhor (a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Local e Data

Nome, RG e assinatura do Outorgante.
Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa
(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Firma/Empresa _____ Ref.: (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e para instrução da TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/2015, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Razão Social da Empresa

CNPJ da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO V MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato por intermédio de seu (sua) representante legal, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº. ___/2015, Tomada de Preço nº. ___/2015, sob as penas da Lei, que se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital.

DECLARO, igualmente, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3C, parágrafo 4º da LC nº 123/06.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2014

TOMADA DE PREÇO Nº. XX/2014.

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO OBRAS DE EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO (CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO) NA RUA JOÃO SUARDI, 192, PERTENCENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA - JOÃO RAMALHO A"

Declaro ter recebido da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. __/2015**, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. __/2015**.

_____, ____ de _____ de _____.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO: _____

RG Nº.: _____